



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000354

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de janeiro de 2019

Ano 3

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 4.635, DE 2 DE JANEIRO DE 2019.

“Estabelece o Calendário Fiscal, define procedimentos para pagamento de Impostos e Taxas e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o exercício de 2019 e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo ao estabelecido no art. 326 da Lei nº 1.112/2017, Código Tributário Municipal,

## DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece procedimentos e fixa o vencimento, para o exercício de 2019, dos seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV;
- III - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
- IV - Taxa de Licença de Localização – TLL;
- V - Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF;
- VI - Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP;
- VII - Taxa de Vigilância Sanitária – TVS;
- VIII- Taxa de Licença Urbanística – TLU;
- IX- Taxa de Licença pela Utilização de Veículo de Aluguel;
- X- Taxa de Licenciamento Ambiental;
- XI- Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD.

**Art. 2º** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá ser pago, em parcela única, com redução de 20% (vinte por cento) ou em até 03(três) parcelas sem descontos.

§ 1º. O vencimento da **parcela única e o da primeira parcela** será em 10 de junho de 2019, a segunda parcela no dia 11 de julho de 2019 e a terceira no dia 13 de agosto de 2019.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000354

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de janeiro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. O valor de cada parcela do IPTU não poderá ser inferior a 15 (quinze inteiros) de UFM (unidade fiscal do município).

**Art. 3º** - O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV será de 3% (três por cento), recolhido em parcela única, atendendo aos seguintes critérios:

**I** - antes da realização da lavratura do instrumento público ou particular referente ao ato praticado que configurar a obrigação;

**II** – no último dia útil do mês após a prática dos seguintes atos:

- a)** nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo e respectivo valor;
- b)** nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público e respectiva homologação pelo competente juiz;
- c)** na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
- d)** nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato;
- e)** nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro Município, contados da data da sua lavratura.

**Parágrafo Único** - O Documento de Arrecadação Municipal – DAM, vinculado obrigatoriamente à guia de informação do ITIV, terá o vencimento no ultimo dia útil do mês em que se praticaram os fatos acima descritos.

**Art. 4º** - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será pago:

**I** – até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ao da realização do serviço, nas seguintes condições:

- a)** contado a partir da ocorrência do fato gerador, para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;
- b)** quando sob-regime de estimativa na condição de Profissional Autônomo;

**II** - no primeiro dia útil anterior ao dia 26 do mês subsequente ao fato gerador quando o ISSQN for Retido na Fonte;

**III** - até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, quando se tratar de espetáculo artístico, musical, festival, recital e congêneres;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000354

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de janeiro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

IV – anterior ao momento da autenticação, autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para venda, quando se tratar de serviços de diversões públicas não previstos no inciso III deste artigo.

**Art. 5º** - A Taxa de Licença de Localização – TLL será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, podendo o DAM constar a data do último dia útil do mês em que foi requerida a licença e obedecido os procedimentos regulamentares.

**Art. 6º** - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF poderá ser paga em parcela única até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2019.

**Art. 7º** - No caso de baixa do alvará sobre a atividade do estabelecimento, a TFF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

**Art. 8º** - A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP será paga obedecendo as seguintes condições:

- I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;
- II – anualmente, quando da renovação do alvará.

**Parágrafo Único** – A renovação do alvará de publicidade deverá ser solicitada com antecedência de até 30(trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

**Art. 9º**- A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS será paga obedecendo as seguintes condições:

- I - antes da expedição do alvará, para o início da atividade;
- II – até o dia 29 (vinte e nove) de março para renovação do alvará do ano de 2019.

**Parágrafo Único** - A taxa de renovação do alvará de saúde deverá ser lançada de ofício e entregue ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000354

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de janeiro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 10** - A Taxa de Licença Urbanística – TLU será paga antes da expedição do alvará de autorização para o início da execução da obra.

**Art. 11** - Taxa de Licença pela Utilização de Veículo de Aluguel poderá ser paga em parcela única até o dia 04(quatro) de março de 2019.

**Parágrafo único.** A taxa de renovação do alvará de licenciamento pela utilização de veículo de aluguel deverá ser lançada de ofício e entregue ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

**Art. 12**- Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA, será lançada e cobrada no momento do requerimento para a realização dos procedimentos discriminados no § do Art. 175 da Lei nº 1.112/2017.

**Art. 13**- A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, será lançada anualmente, em conjunto com o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, poderá ser paga, sem desconto, em parcela única ou até em 3 (três) parcelas nos mesmos vencimentos do parcelamento do IPTU, nos moldes do Art. 2º, § 1º.

**Art. 14** - Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábado, domingo ou feriado, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 15** - Os tributos lançados de ofício poderão ter o seu valor impugnado até 30 (trinta) dias a contar da data da intimação do lançamento ou do comprovadamente de pagamento (DAM) entregue ao contribuinte.

**Parágrafo Único** - O sujeito passivo que não se manifestar sobre os débitos fiscais dos tributos lançados de ofício, não poderá efetuar o pagamento do(s) tributo(s) não impugnado, com dispensa de qualquer dos acréscimos legais lançados.

**Art. 16** - Ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de Janeiro a Dezembro de 2018, no percentual de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, os valores definidos em Lei para a composição da base de cálculo dos tributos municipais, preços público, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000354

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de janeiro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo Único-** A Unidade Fiscal Municipal - UFM, da Prefeitura Municipal de Ibirataia para o exercício de 2019, será majorada em 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento), fixando-se no valor de 2,3838 (dois reais, trinta e oito centésimos e trinta e oito milésimos de centavos).

**Art. 17.** Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 2 de janeiro de 2019.**

**Ana Cléia dos Santos Leal**  
**Prefeita Municipal**